



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010
CNPJ: 45.351.749/0001-11

OFÍCIO SMI 152/2022

Orlândia, 20 de julho de 2022.

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ref.: Recurso Administrativo em razão do ato de inabilitação referente ao Pregão 100/2022, protocolado pela licitante ESN PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GUARARAPES LTDA

A licitante, em síntese, fundamenta seu recurso na suposta similaridade dos serviços constantes nos atestados de capacidade técnica apresentados aos serviços licitados por meio do Pregão Presencial 100/2022.

Ocorre que, a decisão de inabilitar a licitante por ausência de qualificação técnica – uma vez que os atestados apresentados constavam objeto divergente do licitado -, se deu em razão da **DISTINÇÃO** entre os serviços de coleta e destinação final de resíduos domiciliares e os serviços de coleta e destinação final de resíduos vegetais e oriundos da construção civil (RCC), considerando que:

- I. Não há similaridade de máquinas e equipamentos empregados na execução de tais serviços, e, portanto, **DIFERE-SE** o aspecto gerencial para mobilizá-los e administrá-los;
- II. Não há similaridade na frequência ou pontos de descartes, tendo em vista que a coleta de resíduos domiciliares neste Município é realizada **DIARIAMENTE** em **TODOS** os bairros do perímetro urbano, no período **DIURNO** e **NOTURNO**, de **PORTA** em **PORTA**, e que a coleta de resíduos vegetais e de construção civil ocorrerá em dias **ALTERNADOS** e em **LOCALIDADES DETERMINADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**, apenas no período **DIURNO**, e apenas em **PONTOS** onde houver o descarte irregular;
- III. Não há similaridade nos resíduos descartados, tendo em vista que os resíduos domiciliares são propriamente ensacados e de fácil manuseio, enquanto os resíduos vegetais e de construção civil são constituídos por galhos, ramagens, móveis, entulho, etc., requerendo manuseio e tratamento diferenciado, inclusive com emprego de máquinas e ferramentas, como

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010
CNPJ: 14.535.749/0001-11

pás e pá carregadeira;

No que tange ainda à discrepância entre os serviços, o Tribunal de Contas, ao julgar a respeito da aglutinação de coleta e destinação final de resíduos vegetais e oriundos da construção civil (RCC) entende que:

TC-009235.989.20-9

“Por sua vez, a Secretaria-Diretoria Geral alinhou-se ao entendimento exarado pela ATJ, **ênfatizando que os serviços de coleta de resíduos da construção civil “exigem manejo, transporte e destinação final distintos dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais e, por isso, contam com segmento de mercado específico, de sorte que licitá-los conjuntamente com esses últimos acaba por potencializar o caráter restritivo da composição do objeto do certame**, ainda mais se considerada a proibição da participação de consórcio (subitem 4.5, alínea „b”) e a falta de previsão da possibilidade de subcontratação”. *(grifo nosso)*

“Dando prosseguimento, de acordo com o Termo de Referência, o Lote 01 agrega a coleta e o transporte de: (a) resíduos urbanos domiciliares e comerciais; e resíduos oriundos da construção civil. Registro, a esse respeito, que esta Casa **tem reprovado aglutinação da espécie, diante da natureza distinta dos materiais, a exemplo do que foi decidido nos autos dos processos nº 1538.989.13-8 e 1612.989.13-7**, em Sessão Plenária de 04/09/2013, sob relatoria do eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, consoante trecho abaixo transcrito: **“Reprovável, por derradeiro, aglutinação de atividades distintas em um mesmo objeto, a saber, (i) coleta, transbordo, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais e (ii) coleta, transporte e destino final de resíduos da construção civil.”***(grifo nosso)*

TC-005202.989.21-6; TC-005587.989.21-1

“Ainda sobre a composição do Lote 01, **recai crítica sobre a aglutinação dos demais serviços com os de coleta, transporte e destinação dos resíduos provenientes da construção civil – RCC (entulho), pois são de metodologia de execução diferente** e, portanto, considerados incompatíveis para licitação na

Dear Mr. [Name],
I am writing to you regarding the [Topic].

Sincerely,
[Name]

[The remainder of the page contains extremely faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 – CX. POSTAL, 77 – CEP 14620-000 – FONE PABX (16) 3820-8010
CNPJ: 45.351.749/0001-11

forma pretendida.” (*grifo nosso*)

Ora, se tais serviços não são passíveis de serem aglutinados sobre mesmo processo licitatório, é certo se afirmar que estes **NÃO POSSUEM SIMILARIDADE** significativa ou suficiente, e, sendo assim, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela licitante.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leonardo Donizeti Alves
Secretário Mun. de Infraestrutura
Urbana

Alessandro Chiquini
Diretor do Dep. de Obras e
Engenharia

Eugenio Peron
Assessor Técnico III

